



LIDO

Folha nº 19 do proc.
nº 17.22 n.º 1 de 201995

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
28.11.03
[Signature]
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PL 1422/95

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
[Signature]
PRESIDENTE

Permite o Executivo destinar 10% de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências.

Taxação e Revisão
PT-10
02 DEZ 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para regulamentá-la.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]

WADIH MISTRAN
Vereador

[Multiple signatures and handwritten notes]
Arturto Notalini
Ray Alencar
[Signature]
[Signature]
[Signature]

C.M.S.P. - A.T.M.
-19-Mar-2003-17:04:005612



Folha° 20 do proc
n° 1422 n. de 20 95

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
27.11.03

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
1422/95**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 1422/95.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seção Técnica de
Tipografia e Revisão
DT - 10
02 DEZ 2003

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Também por

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamentos